



**ÁGUA FRIA**  
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021-2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.001/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2026**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede à Rua Rui Barbosa, 10, Centro, Água Fria-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF nº 816.XXX.145-15 e RG nº 11XXXX5-77, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SAMUEL GOMES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: sob nº **09.336.102/0001-57**, Rua Emídio Timoteo S/N, Bairro- Centro, Município Água Fria, Estado da Bahia, CEP: 48.170-000, Orepresentada pelo Sr. **SAMUEL GOMES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 013.\*\*\*.\*\*\*-13 e RG nº 116\*\*\*083 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO** que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas:

Este Contrato guarda conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001-2026** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 03.001/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 60.665,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme estabelecido nas planilhas abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Abacaxi	kg	210	R\$ 6,00	R\$ 1.260,00
2	Abobra	kg	270	R\$ 6,80	R\$ 1.836,00
3	Aipim	kg	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
4	Alface	Und	210	R\$ 3,00	R\$ 630,00
5	Alho	kg	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
6	Banana da terra	kg	300	R\$ 9,40	R\$ 2.820,00
7	Banana da prata	kg	200	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
8	Batata doce	kg	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
9	Batata inglesa	kg	270	R\$ 7,70	R\$ 2.079,00
10	Beterraba	kg	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

11	Cebola branca	kg	210	R\$ 8,20	R\$ 1.722,00
12	Cebolinha	kg	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
13	Cebola roxa	kg	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
14	Cenoura	kg	210	R\$ 6,90	R\$ 1.449,00
15	Chuchu	kg	210	R\$ 6,40	R\$ 1.344,00
16	Coentro	Moio	540	R\$ 3,50	R\$ 1.890,00
17	Couve	kg	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
18	Goiaba	kg	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00
19	Hortelã	kg	30	R\$ 6,30	R\$ 189,00
20	Laranja pera	kg	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
21	Limão	kg	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
22	Maçã	kg	100	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
23	Mamão	kg	180	R\$ 6,80	R\$ 1.224,00
24	Manga	kg	180	R\$ 5,10	R\$ 918,00
25	Maracujá	kg	210	R\$ 8,50	R\$ 1.785,00
26	Melancia	kg	210	R\$ 4,80	R\$ 1.008,00
27	Pepino	kg	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
28	Pimentão	kg	180	R\$ 6,80	R\$ 1.224,00
29	Quiabo	kg	210	R\$ 7,30	R\$ 1.533,00
30	Repolho	kg	110	R\$ 6,90	R\$ 759,00
31	Tomate	kg	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
32	Uva verde	kg	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
33	Uva roxa	kg	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
34	Morango	kg	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
35	Pera	kg	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
36	Tangerina	kg	210	R\$ 8,00	R\$ 1.680,00
37	Abacate	kg	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
38	Ameixa	kg	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
39	Melão	kg	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 60.665,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 Os pedidos serão feitos de forma PARCELADA, através de Ordem de Serviço que será encaminhada a CONTRATADA, via e-mail, de forma presencial ou outro meio possível..

3.2 Os produtos deverão ser entregues nos turnos previamente definidos pela Administração.

3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos bens locados bem como a segurança dos usuários.

**Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.**

**Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)**

**CNPJ: 13.606.702/0001-65**

**Tel/Fax: (75) 98252-8764**

3.4 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

3.5 O aceite/aprovação do objeto pelo órgão não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

3.6 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do **CONTRATANTE**.

4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Secretaria solicitante, conforme requisição encaminhada.

4.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

4.4 O pagamento será feito exclusivamente na **Conta Corrente nº 11.382-4, Agência 0236-4, Banco do Brasil S/A – Água Fria** da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

4.5 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

4.6 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas à **CONTRATADA**, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8 O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.10 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto

**Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.**

**Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br**

**CNPJ: 13.606.702/0001-65**

**Tel/Fax: (75) 98252-8764**



**ÁGUA FRIA**  
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

4.11 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**5000** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**6000** – Secretaria Municipal de Saúde;

**7000** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**PROJETO/ ATIVIDADE:**

**2012** – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal;

**2019** – Gestões das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde/ **2020** – Gestão das Ações Administrativas das Ações da Atenção Básica/ **2023** – Gestão das Ações Administrativas das Ações do Hospital Maternidade Luiz Eduardo/ **2024** – Gestão das Ações Administrativas das Ações dos Agentes Comunitários;

**2026** – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social/ **2027** – Gestão das Ações Administrativas do Conselho Municipal Tutelar/ **2030** – Gestão das Ações Administrativas de Ações Bloco – IGBF/ **2033** - Gestão das Ações Administrativas da Promoção e Proteção da Criança e do Adolescente/ **2037** – Gestão das Ações Administrativas das Ações IGD SUA;

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00** – Material de Consumo;

**FONTE: 1500, 1550, 1600, 1660, 1669**

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO CONTRATO**

7.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO**

8.1 Fica a prestação de serviços vinculada as normas da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.**

**Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br**

**CNPJ: 13.606.702/0001-65**

**Tel/Fax: (75) 98252-8764**

### **9.1 DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;
- b) Atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

### **9.2. DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 01 (um) dia, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- g) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- h) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;
- i) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no

**Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.**

**Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br**

**CNPJ: 13.606.702/0001-65**

**Tel/Fax: (75) 98252-8764**

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 9.2, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.**

**Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)**

**CNPJ: 13.606.702/0001-65**

**Tel/Fax: (75) 98252-8764**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS**

12.1 A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).

13.3 Fica designado para realização da fiscalização do presente contrato a Sra. ERICA CAROLINE SANTOS JURITI, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Fria-Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Água Fria /Ba.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

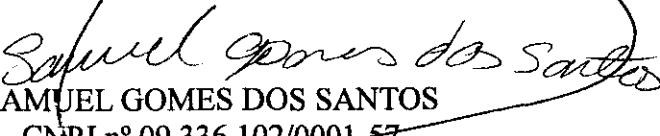
14.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará /Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria/Bahia, 02 de fevereiro de 2026



RENAN BARROS  
PREFEITO  
CONTRATANTE



SAMUEL GOMES DOS SANTOS  
CNPJ nº 09.336.102/0001-57

TESTEMUNHAS:



CPF:



CPF:

**MINUTA DO CONTRATO Nº. 021-2026**  
**DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 001-2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 03.001/2026.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Fria

**CONTRATADA:** SAMUEL GOMES DOS SANTOS

**CNPJ:** 09.336.102/0001-57

**ENDEREÇO:** Rua Emídio Timóteo S/N, Bairro- Centro, Município Água Fria, Estado da Bahia, CEP: 48.170-000

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI COM ESCOPO DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA/BA

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

**PERIODO DE VIGÊNCIA:** 02/02/2026 a 02/02/2027

**VALOR:** R\$ 60.665,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**5000** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; **6000** – Secretaria Municipal da Saúde; **7000** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**PROJETO/ ATIVIDADE:**

**2012** – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal;

**2019** – Gestões das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde/ **2020** – Gestão das Ações Administrativas das Ações da Atenção Básica/ **2023** – Gestão das Ações Administrativas das Ações do Hospital Maternidade Luiz Eduardo;

**2026** – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social/ **2027** – Gestão das Ações Administrativas do Conselho Municipal Tutelar/ **2030** – Gestão das Ações Administrativas de Ações Bloco – IGBF/ **2033** - Gestão das Ações Administrativas da Promoção e Proteção da Criança e do Adolescente/ **2037** – Gestão das Ações Administrativas das Ações IGD SUAS;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00 – Material de Consumo;

**FONTE:** 1500; 1550; 1600; 1660; 1669

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2026

  
**RENAN BARROS**  
**PREFEITO**

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

**Nº 021/2026 - Contrato**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. 021-2026  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 001-2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 03.001/2026.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Água Fria

**CONTRATADA:** SAMUEL GOMES DOS SANTOS

**CNPJ:** 09.336.102/0001-57

**ENDEREÇO:** Rua Emídio Timóteo S/N, Bairro- Centro, Município Água Fria, Estado da Bahia, CEP: 48.170-000

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI COM ESCOPO DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 02/02/2026 a 02/02/2027

**VALOR:** R\$ 60.665,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**5000** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; **6000** – Secretaria Municipal da Saúde; **7000** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**PROJETO/ ATIVIDADE:**

**2012** – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal;

**2019** – Gestões das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde/ **2020** – Gestão das Ações Administrativas das Ações da Atenção Básica/ **2023** – Gestão das Ações Administrativas das Ações do Hospital Maternidade Luiz Eduardo;

**2026** – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social/ **2027** – Gestão das Ações Administrativas do Conselho Municipal Tutelar/ **2030** – Gestão das Ações Administrativas de Ações Bloco – IGBF/ **2033** - Gestão das Ações Administrativas da Promoção e Proteção da Criança e do Adolescente/ **2037** – Gestão das Ações Administrativas das Ações IGD SUAS;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00 – Material de Consumo;

**FONTE:** 1500; 1550; 1600; 1660; 1669

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2026

**RENAN BARROS  
PREFEITO**

